Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0605/19
PLE Nº 032/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANCAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 48 /19 – CCJ/CEFOR/CEDECONDH

Altera o art. 2º, o caput do art 16 e revoga os §§ 1ºe 2º do art. 16, todos da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu parecer prévio, não vislumbrou óbice jurídico.

É o relatório.

O Projeto prevê a revogação do dispositivo que prevê a obrigatoriedade da PROCEMPA executar e prestar os serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como de assessoramento técnico, aos órgãos da Administração, independente de licitação, engessando, dessa forma, o gestor na consecução dos seus objetivos.

Atualmente, para se possibilitar uma contratação externa, a PROCEMPA deve afirmar que não possui capacidade de execução do serviço. Ocorre que, via de regra, as iniciativas realizadas com a PROCEMPA não foram entregues por completo, no prazo e no custo estimado. Isso gera prejuízo ao erário e à própria administração pública, que deve sempre se pautar pelo princípio da eficiência.

Pretende-se, portanto, a possibilidade de ampliação de contratação, de modo assegurar o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente no que tange à prestação dos serviços de tecnologia da informação prestadas ao Município, observando o que dispõe a Lei n. 8666/1993. .

Ante ao exposto, nosso parecer é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019.

Vereador Felipe Camozzato
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 02-12-19
/LS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 48/19 **DATA DA VOTAÇÃO:** 2-12-19

PROCESSO Nº 605/19

Votação: ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	**Votação**
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	S
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	S
Vereador Adeli Sell	-
Vereador Clàudio Janta	S
Vereador Márcio Bins Ely	N
Vereador Mendes Ribeiro	S
Vereador Reginaldo Pujol	S
Total votos Sim	5

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	**Votação**
Vereador Airto Ferronato – Presidente	-
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	S
Vereador Idenir Cecchim	S
Vereador João Carlos Nedel	S
Vereador Mauro Pinheiro	S
Total votos Sim	4

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	**Votação**
Vereador Dr. Goulart – Presidente	
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	
Vereadora Karen Santos	
Vereadora Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Wambert	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	**Votação**
Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente	
Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente	
Vereador Alvoni Medina	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereadora Mauro Zacher	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	**Votação**
Vereador Moisés Barboza – Presidente	S
Vereador Cláudio Conceição	S
Vereador João Bosco Vaz	N
Vereadora Comandante Nádia	S
Vereador Luciano Marcantonio	S
Vereador Marcelo Sgarbossa	N
Total votos Sim	4

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	**Votação**
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Hamilton Sossmeier	
Vereadora Cláudia Araújo	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	
	Sim: 13
	Não: 3
	Abstenção: -

RESULTADO: ☒ **APROVADO** ☐ **EMPATADO** ☐ **REJEITADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC